



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.933

De 24 de junho de 2020.

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Lei Municipal nº 3.911, de 12 de dezembro de 2012;

DECRETA :

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º. Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º. A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos do Município; ou

II - entre o Município e as autarquias e fundações públicas municipais.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º. A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos do Município.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º. Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e da Lei Municipal nº 3.911, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 8º. Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

II - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

V - de associações e de cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 9º. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pelo Prefeito Municipal e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 11. Sem prejuízo da observância aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2010, e na Lei Municipal nº 3.911, de 2012, este Decreto não se aplica quanto a bens apreendidos pelos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 12. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados:

I - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal no Município de Orlandia; ou

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital no Município de Orlandia.

Art. 13. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 14. Os símbolos nacionais, estaduais e municipais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Administração poderá:

I - expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação, solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 24 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.218

De 25 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.136.930,75."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de 1.136.930,75 (um milhão, cento e trinta e seis

mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) à seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.33503900000000169 – 10.302.0021.2.069–Ficha 523–Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Saúde - R\$ 1.136.930,75

Total R\$ 1.136.930,75

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei terá sua cobertura através do repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde do Governo Federal – Portaria nº 1.448, de 29/05/2020, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

OrLândia, 25 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.935

De 25 de junho de 2020

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.136.930,75.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.218, de 25 de junho de 2020, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.136.930,75 (um milhão, cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) à seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.33503900000000169 – 10.302.0021.2.069–Ficha 523–Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Saúde - R\$ 1.136.930,75

Total R\$ 1.136.930,75

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto terá sua cobertura através do repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde do Governo Federal – Portaria nº 1.448, de 29/05/2020, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 25 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP)** torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2020;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de OrLândia;

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA - APAE, CNPJ nº 47.060.173/0001-69;

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a mútua cooperação para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, com intuito de possibilitar a autonomia, inclusão social, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos, melhoria na qualidade de vida, defesa e garantia de direitos, assegurando a convivência familiar e comunitária dos usuários, conforme Plano de Trabalho constante do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2020, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito. O presente termo será executado através de repasse de recursos financeiros do **Governo do Estado de São Paulo – Decreto nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019**, por meio do **MUNICÍPIO**, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 40.471,20 (quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos);

GESTOR DA PARCERIA: Patrícia Marangoni Torlini.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.